

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 01 , DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 11/02/2015

Institui o sistema de bônus pecuniário aos Policiais Civis e Militares, pela apreensão de armas, conforme específica.

Fernando Monteiro

1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o sistema de bônus pecuniário aos integrantes das Polícias Civil e Militar que, no exercício de suas funções, encontrem armas sem registro e/ou autorização legal, apreendam-nas e providencie para que seja efetuado o respectivo flagrante.

§ 1º O bônus pecuniário de que trata a presente Lei tem natureza jurídica de premiação meritória, não integrando, para qualquer efeito, a remuneração funcional do policial favorecido.

§ 2º O valor do bônus será determinado entre as importâncias de R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), de acordo com o potencial lesivo da arma e as circunstâncias da apreensão, na forma disposta em decreto.

Art. 2º O bônus pecuniário de que trata a presente lei será pago na primeira folha de pagamento seguinte à data do protocolo do requerimento do beneficiário, devidamente instruído, na Unidade Operacional a que o policial estiver vinculado, na forma e condições disciplinadas em decreto.

Parágrafo único. Em razão da natureza do benefício de que trata o caput deste artigo, sobre ele não incidirão os descontos obrigatórios previstos em lei.

Art. 3º As armas apreendidas deverão ser entregues nas unidades de Polícia Judiciária da circunscrição da sua apuração a fim de que seja instaurado o competente inquérito policial, após o que serão remetidas à autoridade judicial competente para as medidas de persecução criminal próprias.

Art. 4º Os responsáveis por aplicações indevidas das disposições desta Lei serão indiciados em processos disciplinares e penais, na forma da legislação própria.

Art. 5º Mediante decreto, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação, observados os

**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

dispositivos do Estatuto do Desarmamento e seu Regulamento (Lei Federal nº 10.826/03 e Decreto nº 5.123/04).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, na rubrica XXXXXX (Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em
Teresina (PI), de 2015.**

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição objetiva propiciar condições legais para que o Governo do Estado do Piauí implemente, de forma efetiva, um sistema de recompensa financeira aos policiais civis e militares que efetuarem apreensão de armas de fogo sem registro e/ou sem autorização legal para o porte.

Conquanto o porte de armas de fogo sem autorização legal seja proibido e a conduta apenada com rigor pela legislação vigente, diversas pessoas, em especial aquelas que pretendem a prática de diversos outros tipos de crimes, adquirem de forma irregular armamento de diversas marcas, modelos e origens, consequentemente fazendo com que a sociedade brasileira, a cada dia, passe a conviver ainda mais com insegurança nas ruas.

A Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura - UNESCO, aponta, em pesquisa realizada dentre 49 países, o Brasil em primeiro lugar em números de mortes de jovens por armas de fogo.

Outro estudo desse mesmo organismo internacional mostrou que 104 pessoas são vítimas de armas de fogo por dia no Brasil, de maneira que entre os anos de 1979 e 2003, o número de mortes por armas alcançou 550 mil pessoas, e destas, quase a metade, tinham entre 15 e 24 anos de idade.

O cenário não é diferente no Estado do Piauí. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública, através de seu anuário, que em 2013 chegou à sua 7ª edição, apresentou os dados que elencam os números da violência no país em 2012, e nesta lista o Piauí aparece mais uma vez entre os estados com índices mais elevados de insegurança. Durante o ano de 2012, foram registrados 479 homicídios dolosos, 39,6% a mais do número registrado em 2011, que foi de 341. Já no caso de latrocínios, o aumento foi ainda maior, chegando aos 396,8%, quando comparados aos 20 casos

**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

ocorridos em 2012 e aos 4 de 2011. Aumento considerável ainda nos casos de lesão corporal seguida de morte, onde os 4 casos de 2011 pularam para 18 em 2012, representando um aumento percentual de 347,1%. Espantoso também é o número de estupros, que saltou de 238 em 2011 para 442 no ano de 2012. Número grande ainda de mortes a esclarecer, que era de 44 em 2011 e saltou para 87 em 2012.

Armas de fogo ilegais têm servido de meio para a realização de inúmeros crimes violentos tais como estupros; seqüestros; homicídios; formação de quadrilhas; roubo a bancos, a shoppings e condomínios; enfim, tem posto em pânico todas as comunidades, fortalecido o crime organizado e posto a Polícia em desvantagem.

Não pretendemos trazer a baila discussão sobre o fato de que tanto os policiais civis, quanto os policiais militares, são pagos exatamente para prevenirem e reprimirem ações delituosas de quaisquer tipos, mas bem por isso, fica nítida a verdade no sentido de que nos referimos a uma categoria especial de servidores públicos completamente diferenciados, que nos dias atuais exercem atividades por demais importantes e perigosas, no entanto, nunca são recompensados por trabalhos de grande relevância para a sociedade, como é o caso, de ações que visam o desarmamento.

Sendo esta a nossa intenção congregamos nossos nobres pares a apoarem nossa iniciativa e contribuírem para a aprovação deste indicativo projeto de lei.

Teresina (PI), 11 de fevereiro de 2015.



Dep. Firmino Paulo